



PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2022
PROCESSO TC-CP/0681/2022
CONTRATO N. 034/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA O PROCESSO DE ADEQUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ÀS EXIGÊNCIA ESTABELECIDAS NA 4ª FASE DO ESOCIAL, QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A METRA BRASIL MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: METRA BRASIL MEDICINA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 08.864.722/0001-04, com sede na Rua Pedro Celestino, n. 525, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79.004-560, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. Alexandre de Abreu Lima, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do RG n. 1.075.876 SEJUPS/MS, CPF n. 021.466.691-36,

residente e domiciliado à Rua Quinze de Novembro, n. 2781, apto 1902, bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-300, Campo Grande/MS.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a contratação de empresa especializada em Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho, para o processo de adequação da instituição às exigências estabelecidas na 4ª fase do eSocial ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 18/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1 Contratação de empresa especializada em Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho, para o processo de adequação da instituição às exigências estabelecidas na 4ª fase do eSocial, conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS						
ITEM	OBJETO	QTD.	MEDIDA	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/MENSAL	VALOR TOTAL/ANUAL
1	Serviços de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho (ASO; PCMSO; PGR; PCMSO; LTCAT; Sistema de Gestão Informatizada de Segurança e Saúde do trabalho e E-Social) e demais serviços previstos neste Termo de Referência.	750	Por vida	R\$8,53	R\$6.397,50	R\$76.770,00

EXAMES					
ITEM	OBJETO	QTD.	MEDIDA	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXAME Audiometria	240	Serviço	R\$20,00	R\$4.800,00
2	EXAME Acuidade Visual	300	Serviço	R\$35,00	R\$10.500,00
3	EXAME Anti HBC – Hepatite B	84	Serviço	R\$0,01	R\$0,84

4	EXAME Anti HBS – Hepatite B	84	Serviço	R\$39,00	R\$3.276,00
5	EXAME Anti HCV – Hepatite C	84	Serviço	R\$0,01	R\$0,84
6	EXAME ECG – Eletrocardiograma	300	Serviço	R\$30,05	R\$9.015,00
7	EXAME EEG – Eletroencefalograma	240	Serviço	R\$15,00	R\$3.600,00
8	EXAME Espirometria	84	Serviço	R\$30,00	R\$2.520,00
9	EXAME Glicemia em Jejum	300	Serviço	R\$11,00	R\$3.300,00
10	EXAME HBsAG	84	Serviço	R\$40,00	R\$3.360,00
11	EXAME Hemograma Completo	300	Serviço	R\$14,00	R\$4.200,00
12	EXAME de Fezes	84	Serviço	R\$10,00	R\$840,00
13	EXAME Beta-HCG	84	Serviço	R\$0,01	R\$0,84
14	Corpocultura	84	Serviço	R\$23,47	R\$1.971,48
15	Creatinina	84	Serviço	R\$0,01	R\$0,84
16	VDRL	120	Serviço	R\$13,00	R\$1.560,00
17	EXAME Raio X Coluna Lombo Sacra	300	Serviço	R\$39,00	R\$11.700,00
18	EXAME Raio X Tórax	300	Serviço	R\$45,00	R\$13.500,00
19	EXAME Toxicológico	300	Serviço	R\$78,50	R\$23.550,00
20	Teste Romberg	84	Serviço	R\$70,00	R\$5.880,00
21	EXAME GAMA GT	84	Serviço	R\$0,01	R\$0,84
22	EXAME COLESTEROL TOTAL	120	Serviço	R\$0,01	R\$1,20
23	AVALIAÇÃO PSICOSOCIAL	300	Serviço	R\$100,00	R\$30.000,00
24	TGO	84	Serviço	R\$0,01	R\$0,84
25	TGP	84	Serviço	R\$0,01	R\$0,84
26	AVALIAÇÃO CLÍNICA	300	Serviço	R\$37,50	R\$11.250,00
VALOR TOTAL (SERVIÇOS E EXAMES)					221.599,56

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 Dados da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.90.39.50
Descrição da Despesa	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e

	Laboratorial
--	--------------

CLÁSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Após o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, que será remetido em formato digital, o prazo máximo de início dos serviços contratados será de, no máximo, imediato considerado assim, até 30 (trinta) dias.

3.2 Todos os dados levantados deverão ser enviados ao sistema do eSocial, em tempo adequado, de acordo com o cronograma e exigências do programa.

3.3 A elaboração, atualização e desenvolvimento dos programas e serviços deverão atender aos servidores do TCE/MS, totalizando o quantitativo estimado de **750** (setecentos e cinquenta) colaboradores lotados na sede do órgão, no município de Campo Grande/MS.

3.4 A contratada deverá realizar as avaliações clínicas nas instalações do TCE/MS, devendo esta, posteriormente, designar o (s) local (ais) para a realização dos exames complementares.

3.5 Os serviços prestados na sede do TCE/MS deverão convir ao horário de expediente da Corte, sendo este das 07h às 13h.

3.6 Planejamento das atividades

3.6.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o cronograma de Planejamento das atividades em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, sob pena das sanções cabíveis.

3.6.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e mediante fundamentação técnica, demandar correções ou ajustes no Planejamento das atividades, devendo a CONTRATADA fazê-lo e emitir o novo documento revisado no prazo de 10 (dez) dias corridos.

3.7 PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos:

3.7.1 O PGR deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Antecipação e reconhecimento de riscos;

- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Monitoramento da exposição aos possíveis riscos;
- d) Plano de ação.

3.7.2 Fica a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PGR junto aos órgãos fiscalizadores, como o Ministério do Trabalho e Previdência, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público.

3.8 PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

3.8.1 O PCMSO inclui, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos:

- a) Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- b) Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- c) Exames demissionais, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- d) Avaliação de retorno ao trabalho, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- e) Avaliação para mudança de função, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

3.8.2 Também deverão ser realizados:

- a) Classificação e laudo pericial para portador de necessidades



especiais;

- b) Planejamento e coordenação do cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;
- c) Emissão de relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do funcionário, cargo, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico;
- d) Emissão de relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;
- e) Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;

3.8.3 Os exames admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função deverão ser realizados no prazo de 30 (trinta dias) devendo a CONTRATADA entregar os laudos e resultados destes à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 72 horas após sua emissão.

3.8.4 Os exames periódicos de todos os servidores ativos da Corte, com emissão de ASO, deverão ser realizados no prazo de 60 (sessenta) dias, e os resultados e laudos destes deverão ser apresentados à Secretaria de Gestão de Pessoas em até 72 horas após sua emissão.

8.8.5 O agendamento dos exames deverá ser realizado de forma prévia, devendo o colaborador ser avisado com antecedência, via e-mail e telefone.

8.8.6 Em caso de não comparecimento do colaborador à consulta/exame agendado, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá ser informada, via e-mail, para que as medidas necessárias sejam tomadas.

8.8.7 Fica a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PCMSO junto aos órgãos fiscalizadores, como a Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público.



8.9. Dos relatórios do PCMSO

8.9.1 A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório Anual do PCMSO, previsto nestas especificações, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde proposta no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período.

8.9.2 O Relatório Anual do PCMSO deverá ser concluído e entregue ao TCE/MS, no máximo, em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico - em PDF - com assinatura digital e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por médico do trabalho, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.10 LTCAT

8.10.1 O LTCAT deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição dos métodos, técnicas aparelhagens e equipamentos utilizados;
- b) Conclusão do médico do trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informações claras e objetivas a respeito dos agentes nocivos com potencialidade de causar prejuízo à saúde ou a integridade física do trabalhador;
- c) Data e local da inspeção técnica.

8.10.2 O LTCAT deverá ser expedido por médico do trabalho, após a execução do PGR e do PCMSO.

8.10.3 As avaliações ambientais do PGR devem ser as mesmas utilizadas no LTCAT.

8.10.4 Dos relatórios do LTCAT: A CONTRATADA deve elaborar relatórios de avaliação ambiental realizada, contendo os seguintes itens:



- a) Dados da empresa e setor de trabalho;
- b) Descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor e/ou função, com pormenorização do ambiente de trabalho e das funções desenvolvidas pelo segurado;
- c) Condições ambientais do local de trabalho;
- d) Registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso;
- e) Em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais;
- f) Duração do trabalho que expôs o trabalhador aos agentes nocivos;
- g) Informações sobre a existência e utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos;
- h) Especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados de aprovação e os prazos de validade destes, além da periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores.
- i) Os representantes da CONTRATADA que elaborarão as avaliações ambientais nas unidades da contratante deverão comparecer devidamente identificados, adequadamente vestidos e com os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) necessários, conforme as particularidades da unidade.

8.11 PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário:

8.11.1 O PPP será preenchido pela CONTRATADA, com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador. Os dados



administrativos e funcionais serão fornecidos pelo TCE/MS.

8.11.2 O PPP deve contemplar a seguintes etapas:

- a) Preenchimento e atualização (quando da renovação do PGR e PCMSO);
- b) Armazenagem de todos os dados por meios eletrônicos.

8.11.3 A emissão do PPP atualizado poderá ser solicitada a qualquer momento em casos específicos como afastamentos, demissões, processos trabalhistas e outros.

8.12 CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho

8.12.1 O CAT deve contemplar os seguintes tópicos:

- a) Na ocorrência de algum acidente de trabalho ou de trajeto, tal como de alguma doença ocupacional, a empresa será obrigada comunicar à Previdência Social o ocorrido até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência.
- b) No caso de morte, a comunicação deverá ser imediata;
- c) Os ocorridos deverão ser comunicados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d) O tipo de CAT (CAT inicial, CAT de reabertura, CAT de comunicação de óbito) deve ser identificado no momento do cadastro das informações.

8.13 Software de Saúde e Segurança do Trabalho:

8.13.1 O *software* de SST deve contemplar as seguintes características:

- a) Estar atualizado para atendimento ao eSocial;
- b) Gerar arquivo em formato XML;
- c) Emitir e gerenciar programas como o PCMSO, ASO, PPP e LTCAT.



- d) Possuir facilidade de uso (design intuitivo e campos realmente necessários);
- e) Estar em constante atualização;
- f) Manter dados seguros, com *backups* constantes;
- g) Dispor de suporte técnico.

8.13.2 O prazo para envio das informações, através do *software* de SST, ao sistema do eSocial será de 30 (trinta) dias, devendo ser entregue à Secretaria de Gestão de Pessoas relatório que informe a relação de todos os colaboradores cadastrados.

8.14 Laudo Ergonômico:

8.14.1 O Laudo Ergonômico deve contemplar as seguintes características:

- a) Demonstrar detalhadamente os riscos ergonômicos aos quais o profissional está exposto;
- b) Oferecer subsídios para que se realizem adaptações que vão aperfeiçoar a relação entre a produção e o bem-estar do funcionário, minimizando os riscos de lesões decorrentes do trabalho;
- c) Ser realizado por profissional habilitado;
- d) Apresentar o Laudo Consciente (Laudo Ergonômico do Objeto, Laudo Ergonômico do Posto de Trabalho, Laudo Ergonômico Funcional).

8.15 Exames clínicos complementares:

8.15.1 Os exames clínicos complementares estão previstos na NR-7 e são de suma importância para a atualização da avaliação da exposição aos riscos. Dessa forma, estes deverão ser realizados em local adequado quanto à infraestrutura e recursos materiais, devendo a CONTRATADA designar tal localidade.

8.15.2 Os exames serão aplicados conforme a necessidade individual de cada

colaborador, de acordo com os riscos aos quais este esteja exposto.

8.15.3 Deverão ser registrados em prontuário médico individual sob a responsabilidade do médico do trabalho responsável pelo PCMSO.

8.15.4 Deverão ser realizados por laboratório devidamente autorizado para tais fins.

8.15.5 O agendamento dos exames/consultas deverá ser realizado de forma prévia, devendo o colaborador ser avisado com antecedência, via e-mail e telefone.

8.15.6 Em caso de não comparecimento do colaborador à consulta/exame agendado, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá ser informada, via e-mail, para que as medidas necessárias sejam tomadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado por intermédio de depósito ou transferência em conta bancária da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação do Gestor, conforme abaixo.

ITEM	SERVIÇO	FORMA DE PAGAMENTO
1	SERVIÇOS DE GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (ASO; PCMSO; PGR; PCMSO; LTCAT; E SISTEMA DE GESTÃO INFORMATIZADA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E E-SOCIAL).	Pagamento mensal
2	EXAMES OCUPACIONAIS COMPLEMENTARES	Conforme demanda

5.2. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços com fornecimentos dos insumos necessários para realiza-los, será efetuado após o recebimento da nota fiscal pela CONTRATADA, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do bem e da documentação citada no item anterior, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

5.4. Ocorrendo atraso ou irregularidade na apresentação da nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

5.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.5.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, será aplicado o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Permitir a entrega dos produtos em suas instalações;
- II - Rejeitar no todo ou em parte, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como fazer cumprir os prazos para substituição do material;
- III - Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- IV - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das falhas ou defeitos;
- V - Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e atestar o correto recebimento dos equipamentos, para fins de liquidação e pagamento;
- VI - Comunicar à CONTRATADA, formalmente, as irregularidades cometidas;
- VII - Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual;
- VIII - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços em garantia, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer



dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

IX - Conferir, vistoriar e aprovar os equipamentos entregues, verificando a conformidade com as descrições apresentadas no termo de referência e seus anexos;

X - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais conforme previsto no Termo de Referência e na legislação de licitação;

XI - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

XII - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, sem prejuízo as sanções cabíveis;

XIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidade serem aplicadas, assegurando a ampla defesa e o contraditório;

XIV - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, para a execução dos serviços de manutenção e garantia;

XV - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços de suporte técnico realizados durante o período de garantia, efetuando o seu atesto quando as mesmas estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

XVI - Solicitar, a qualquer tempo, comprovação das condições da empresa, notadamente a qualificação econômico-financeira;

XVII - Realizar análise técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento e de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados;

XVIII - Prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA referente aos valores glosados, no qual terá assegurado a ampla defesa e o contraditório;



8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Realizar os serviços previstos neste Termo de Referência de forma compatível aos requisitos e especificações aqui determinados, obedecendo aos prazos designados;
- II - Participar da reunião inicial, apresentando o preposto, prestando e recebendo esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;
- III - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante;
- IV - Dispor de recursos humanos e materiais devidamente qualificados;
- V - Designar, quando necessário, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de identificar a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, devendo esta estar assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- VI - Manter representante, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- VII - Prestar todos esclarecimentos necessários durante a vigência contratual, inclusive o período de manutenção e suporte técnico em garantia;
- VIII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- IX - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- X - Manter, durante a execução do contrato e da garantia, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

XIII - Entregar à equipe de fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe).

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e acatar as instruções emanadas da fiscalização;

X - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XI - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Providenciar a atualização dos programas com vigência anual (PGR, PCMSO, Laudo Ergonômico, PPP).

IX - Verificar validades dos PGR e PCMSO;

X - A Secretaria de Gestão de Pessoas do TCE/MS deverá possuir, a qualquer tempo, livre acesso às informações e relatórios estatísticos referentes ao controle dos serviços efetuados pela empresa prestadora de serviço.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. A subcontratação de parcelas do objeto poderá ocorrer considerando-se a sua especificidade e complexidade de execução ou, em alguns casos, quando apresentam grande simplicidade, a exemplo de exames complexos não realizados pela CONTRATADA. Nesses casos, podem ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo ao objeto contratado.

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a



Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 10.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

10.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

10.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à



CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

10.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

10.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

10.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

11.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei 8.666/93, devendo ser observado, ainda, quanto aos direitos autorais, todas as regras dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:



13.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação “Pregão Presencial”, rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, inclusive os casos omissos, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e fiscalização contratual ficará sob responsabilidade do funcionário designado pela Presidência do TCE/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE-MS, 10 de novembro de 2022

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

Alexandre de Abreu Lima
METRA BRASIL MEDICINA DO TRABALHO
LTDA

TATIANA BASILE BAZAN
Testemunha 1

LARISSA FERREIRA SILVA
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KVSY-DCFV-VJIM-F1LS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2022 é(são) :

- IRAN COELHO DAS NEVES - 10/11/2022 09:55:10 (Certificado Digital)
- LARISSA FERREIRA SILVA - 11/11/2022 09:37:53 (Certificado Digital)
- TATIANA BASILE BAZAN - 11/11/2022 08:43:27 (Certificado Digital)
- ALEXANDRE DE ABREU LIMA - 17/11/2022 09:38:03 (Certificado Digital)

PROCESSO TC-ARP/1172/2022
PROCESSO TC-AD/1246/2023
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 034/2022, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e o METRA BRASIL MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS;

CONTRATADA: METRA BRASIL MEDICINA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 08.864.722/0001-04, com sede na Rua Pedro Celestino, n. 525, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79.004-560, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. Alexandre de Abreu Lima, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do RG n. 1.075.876 SEJUPS/MS, CPF n. 021.466.691-36, residente e domiciliado à Rua Quinze de Novembro, n. 2781, apto 1902, bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-300, Campo Grande/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 PRORROGAÇÃO de prazo contratual e reajuste de preço através do IPCA.

1.2 - ALTERAÇÃO do Contrato nº 34/2022 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, tendo início em 17 de novembro de 2023 e final em 17 de novembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

SERVIÇOS						
ITEM	OBJETO	QTD.	MEDIDA	MÉDIA VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL/MENSAL	VALOR TOTAL/ANUAL
1	Serviços de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho (ASO; PCMSO; PGR; PCMSO; LTCAT; Sistema de Gestão Informatizada de Segurança e Saúde do trabalho e E-Social) e demais serviços previstos neste Termo de Referência.	750	Por vida	R\$ 8,94	R\$ 6.705,00	R\$ 80.460,00

EXAMES					
ITEM	OBJETO	QTD.	MEDIDA	MÉDIA VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	EXAME Audiometria	240	Serviço	R\$20,96	R\$ 5.030,40
2	EXAME Acuidade Visual	300	Serviço	R\$ 36,69	R\$ 11.007,00
3	EXAME Anti HBC – Hepatite B	84	Serviço	R\$ 0,01	R\$ 0,84
4	EXAME Anti HBS – Hepatite B	84	Serviço	R\$ 40,88	R\$ 3.433,92
5	EXAME Anti HCV – Hepatite C	84	Serviço	R\$ 0,01	R\$ 0,84
6	EXAME ECG – Eletrocardiograma	300	Serviço	R\$ 31,50	R\$ 9.450,00
7	EXAME EEG – Eletroencefalograma	240	Serviço	R\$ 15,72	R\$ 3.772,80
8	EXAME Espirometria	84	Serviço	R\$ 31,45	R\$ 2.641,80
9	EXAME Glicemia em Jejum	300	Serviço	R\$ 11,53	R\$ 3.459,00
10	EXAME HBsAG	84	Serviço	R\$ 41,93	R\$ 3.522,12
11	EXAME Hemograma Completo	300	Serviço	R\$ 14,67	R\$ 4.401,00
12	EXAME de Fezes	84	Serviço	R\$ 10,48	R\$ 880,32
13	EXAME Beta-HCG	84	Serviço	R\$ 0,01	R\$ 0,84
14	Corpocultura	84	Serviço	R\$ 24,60	R\$ 2.066,40
15	Creatinina	84	Serviço	R\$ 0,01	R\$ 0,84
16	VDRL	120	Serviço	R\$ 13,63	R\$ 1.635,60
17	EXAME Raio X Coluna Lombo Sacra	300	Serviço	R\$ 40,88	R\$ 12.264,00
18	EXAME Raio X Tórax	300	Serviço	R\$ 47,17	R\$ 14.151,00
19	EXAME Toxicológico	300	Serviço	R\$ 82,28	R\$ 24.684,00
20	Teste Romberg	84	Serviço	R\$ 73,37	R\$ 6.163,08
21	EXAME GAMA GT	84	Serviço	R\$ 0,01	R\$ 0,84
22	EXAME COLESTEROL TOTAL	120	Serviço	R\$ 0,01	R\$ 1,20
23	AVALIAÇÃO PSICOSOCIAL	300	Serviço	R\$ 104,82	R\$ 31.446,00
24	TGO	84	Serviço	R\$ 0,01	R\$ 0,84
25	TGP	84	Serviço	R\$ 0,01	R\$ 0,84
26	AVALIAÇÃO CLÍNICA	300	Serviço	R\$ 39,34	R\$ 11.803,48
VALOR TOTAL (SERVIÇOS E EXAMES)					232.279,00

O valor global do termo aditivo será de R\$ 232.279,00 (Duzentos e trinta e dois mil duzentos e setenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.50
Descrição da Despesa	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

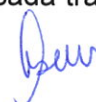
PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e/ou o objeto da contratação, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a



franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

5.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados,



documento que estiver disponível em caráter permanente para exibição ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

5.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

5.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua correção, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

5.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados



pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

5.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

5.12. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.13. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.14. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.15. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLADOR X OPERADOR

6.1. Considerando que controlador é o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Inscrito no cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, Bolo 29, Parque dos Poderes, CEP:79031-902, Campo Grande -MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Jerson Domingos a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; e o operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador; considera-se para a conformidade com a LGPD e para fins do presente aditivo que a CONTRATANTE faz jus ao status de CONTROLADORA e a CONTRATADA de



OPERADORA, e por assim acordarem, far-se-á inserir as Cláusulas abaixo no Contrato de n. 34/2022:

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DO CONTROLADOR - OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR:

7.1. Observar todas as obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a: tomar todas as decisões relativas às atividades de tratamento dos dados pessoais, o que inclui a definição de finalidade, escopo, formas e meios de tratamento; garantir a existência e o embasamento de base legal que autorize o tratamento dos dados pessoais decorrente deste Contrato; e atender às solicitações dos titulares quanto ao exercício de seus direitos.

7.2. Deveres do operador - Obrigações do Operador: Observar todas as obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a: realizar o tratamento de dados pessoais com o objetivo único e exclusivo de atender às finalidades estabelecidas pela Controladora, nos limites de suas determinações e nos termos deste Instrumento; notificar a Controladora sempre que considerar que não possui informações suficientes para realizar o tratamento dos dados pessoais ou que as instruções da Controladora infringem a LGPD ou quaisquer outras normas legais; submeter à Controladora qualquer solicitação dos titulares de dados ou de autoridades públicas, bem como colaborar para o cumprimento das obrigações legais decorrentes; e devolver ou eliminar os dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato após concluída a finalidade de tratamento, exceto se permitido o armazenamento nas hipóteses legalmente previstas.”

7.3. Deveres, em comum, de controladores e operadores - “Obrigações comuns ao Controlador e ao Operador”: manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, especialmente quando baseado no legítimo interesse; adotar todas as medidas técnicas de segurança e administrativas para proteção de dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou inadequadas, tais como destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento ilícito; garantir que seus profissionais, representantes e prepostos que participem direta ou indiretamente do tratamento de dados pessoais agirão de acordo com as disposições deste contrato, da LGPD e qualquer outra legislação aplicável; apresentar, quando solicitado por quaisquer das Partes ou por autoridades competentes, todas as informações necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações previstas na LGPD e neste contrato; tomar medidas de segurança adicionais para transferência internacional de dados, se aplicável; e em caso de violação ou suspeita de violação das obrigações, controles ou medidas de segurança e vazamento de dados, que possam gerar consequência ou dano, informar à outra parte no prazo





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

a ser determinado pela ANPD ou, na sua ausência, em até 72h da ciência do fato, e indicar, ao menos, a natureza e a categoria dos dados pessoais afetados; informações sobre os titulares atingidos; riscos identificados e medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

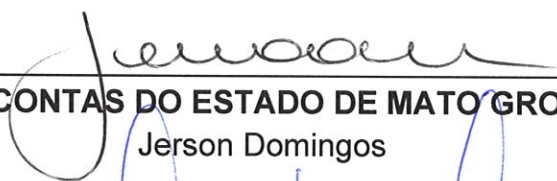
CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no Art. 57, inciso II, previsto na Lei Geral de licitação e contratos (Lei Federal nº 8666/93).

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

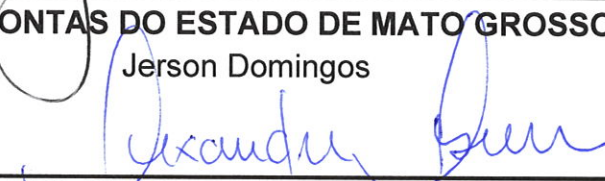
9.1. Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato n. 034/2022, com as alterações promovidas por meio dos seus respectivos Termos Aditivos.

Campo Grande, 10 de novembro de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Jerson Domingos



METRA BRASIL MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Alexandre de Abreu Lima

TESTEMUNHAS:

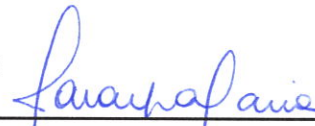
NOME:



CPF:



NOME:



CPF:



PROCESSO TC-ARP/1172/2022
PROCESSO TC-AD/1033/2024
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 034/2022, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e o METRA BRASIL MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande – MS;

CONTRATADA: METRA BRASIL MEDICINA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 08.864.722/0001-04, com sede na Rua Pedro Celestino, n. 525, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79.004-560, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. Alexandre de Abreu Lima, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do RG n. 1.075.876 SEJUPS/MS, CPF n. 021.466.691-36, residente e domiciliado à Rua Quinze de Novembro, n. 2781, apto 1902, bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-300, Campo Grande/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 PRORROGAÇÃO de prazo contratual;

1.2 DECRÉSCIMO no valor do contrato em aproximadamente 7,26% por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

2.1 -Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, tendo início em 17 de novembro de 2024 e final em 17 de novembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor anual do contrato sofrerá um decréscimo de R\$ 16.876,96 (dezesseis mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos);





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

SERVIÇOS						
ITEM	OBJETO	QTD.	MEDIDA	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/MENSAL	VALOR TOTAL/ANUAL
1	Serviços de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho (ASO; PCMSO; PGR; PCMSO; LTCAT; Sistema de Gestão Informatizada de Segurança e Saúde do trabalho e E-Social) e demais serviços previstos neste Termo de Referência.	750	Por vida	R\$ 6,50	R\$ 4.875,00	R\$ 58.500,00
TOTAL DE SERVIÇOS						R\$ 58.500,00

		EXAMES				
ITEM	OBJETO		QTD.	MEDIDA	MEDIA VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	EXAME Audiometria		240	Serviço	R\$ 28,00	R\$ 6.720,00
2	EXAME Acuidade Visual		300	Serviço	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
3	EXAME Anti HBC – Hepatite B		84	Serviço	R\$ 30,00	R\$ 2.520,00
4	EXAME Anti HBS – Hepatite B		84	Serviço	R\$ 30,00	R\$ 2.520,00
5	EXAME Anti HCV – Hepatite C		84	Serviço	R\$ 45,00	R\$ 3.780,00
6	EXAME ECG – Eletrocardiograma		300	Serviço	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
7	EXAME EEG – Eletroencefalograma		240	Serviço	R\$ 50,00	R\$ 12.000,00
8	EXAME Espirometria		84	Serviço	R\$ 45,00	R\$ 3.780,00
9	EXAME Glicemia em Jejum		300	Serviço	R\$ 10,59	R\$ 3.177,00
10	EXAME HBsAG		84	Serviço	R\$ 25,00	R\$ 2.100,00
11	EXAME Hemograma Completo		300	Serviço	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
12	EXAME de Fezes		84	Serviço	R\$ 10,00	R\$ 840,00
13	EXAME Beta-HCG		84	Serviço	R\$ 25,29	R\$ 2.124,36
14	Corpocultura		84	Serviço	R\$ 20,00	R\$ 1.680,00
15	Creatinina		84	Serviço	R\$ 9,00	R\$ 756,00
16	VDRL		120	Serviço	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00
17	EXAME Raio X Coluna Lombo Sacra		300	Serviço	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
18	EXAME Raio X Tórax		300	Serviço	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
19	EXAME Toxicológico		300	Serviço	R\$ 75,00	R\$ 22.500,00
20	Teste Romberg		84	Serviço	R\$ 20,00	R\$ 1.680,00
21	EXAME GAMA GT		84	Serviço	R\$ 9,02	R\$ 757,68
22	EXAME COLESTEROL TOTAL		120	Serviço	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00
23	AVALIAÇÃO PSICOSOCIAL		300	Serviço	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
24	TGO		84	Serviço	R\$ 8,00	R\$ 672,00
25	TGP		84	Serviço	R\$ 8,00	R\$ 672,00
26	AVALIAÇÃO CLÍNICA		300	Serviço	R\$ 25,21	R\$ 7.563,00

Assinaturas manuscritas

	VALOR TOTAL EXAMES	156.902,04
	VALOR TOTAL (SERVIÇOS E EXAMES)	215.402,04

O valor anual do termo aditivo será de R\$ 215.402,04 (duzentos e quinze mil quatrocentos e dois reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.50
Descrição da Despesa	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

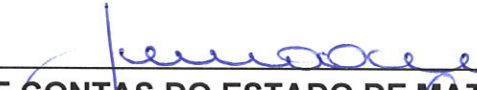
CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no Art. 57, inciso II, previsto na Lei Geral de licitação e contratos (Lei Federal nº 8666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

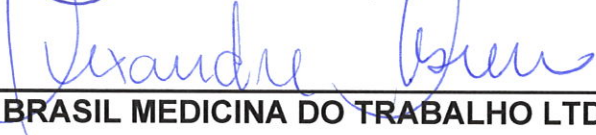
6.1. Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato n. 034/2022, com as alterações promovidas por meio dos seus respectivos Termos Aditivos.

Campo Grande, 13 de novembro de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Jerson Domingos



METRA BRASIL MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Alexandre de Abreu Lima

TESTEMUNHAS:

NOME:



CPF:

029.793.561-42

NOME:



CPF:

421.668.958-29